



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças*



## **PESQUISA DE PREÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.613.956/0001-21  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA  
RUA PRESIDENTE GEISEL, Nº 691 – CENTRO – CEP 65.920-000  
SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA MARANHÃO



**CONTRATO Nº 002/2018/TP  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SPAB – MA,  
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DA AGUA BRANCA E A EMPRESA CUTRIM  
& LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA - MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, situada na RUA PRESIDENTE GEISEL, Nº 691 - CENTRO, SPAB - MA, CNPJ 21.613.956/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilsimar Ferreira Pereira, brasileiro, divorciado, CPF Nº 402.821.473.473-49, RG. Nº 060712412016-0 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, sito na Rua Senhor Bonfim, S/N - Centro, no uso das suas atribuições legais, e a Empresa **CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Búzios, quadra 36, casa, bairro Calhau - CEP: 65.074-486, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 07.952.322/000180, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio administrador senhor Marcos Aurélio Borges Lima, RG nº 6508 OAB/MA, CPF nº 775.211.453-72, residente e domiciliado na cidade de São Luís, sito na Rua 16, Qda. 10 – casa 31 – Planalto Vinhais II -, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto:**

1.1 O presente Contrato é a **contratação de empresa especializada em executar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Administração municipal**, de acordo com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste contrato e da proposta de preços parte integrante deste Edital.

**Cláusula Segunda – Da vinculação deste instrumento e funcionamento legal:**

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a interagir este contrato.

**Cláusula Terceira – Do valor contratual:**

3.1 Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

**Cláusula Quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de SPAB-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal

Órgão – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito

Função: Administração

Sub Função: Administração Geral



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.613.956/0001-21  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA  
RUA PRESIDENTE GEISEL, Nº 691 – CENTRO – CEP 65.920-000  
SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA MARANHÃO



Programa: Administração Geral

Projeto/Atividade: Manutenção da Assessoria Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

4.2 Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de adiamento de contrato.

**Cláusula Quinta – Da Vigência:**

5.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se automaticamente em 31 de Dezembro de 2018.

**Cláusula Sexta – Dos Serviços:**

6.1 Os serviços serão executados após autorização pelo contratante por meio de Ordem de Serviços, prorrogável por igual período, desde que avençadas as partes.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento:**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e fatura, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Tributários e da Dívida Ativa.

7.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sobre pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3 A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4 Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes de pagamento de impostos, contribuições previdenciárias e tributárias e demais encargos incidentes sobre os serviços ora contratados.

**Cláusula Oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

**Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:**

9.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.613.956/0001-21  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA  
RUA PRESIDENTE GEISEL, Nº 691 – CENTRO – CEP 65.920-000  
SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA MARANHÃO



10.1 O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido deste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado.

VDI = Valor Inicial.

INI = IGS-M/FGV na data inicial

INF = IGPM

**Cláusula Décima Primeira – Do reajustamento de Preços:**

11.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1 Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à medida daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**Cláusula Décima Segunda – Da alteração contratual:**

12.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada de termo de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Da fiscalização:**

13.1 A contratada exercerá a fiscalização do objeto ora licitado, sob a supervisão da contratante.

**Parágrafo Único** – À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar à contratada a substituição imediata ou afastamento de qualquer de seus empregados, por ineficiências, incompetências, má conduta, falta de respeito com as pessoas ou terceiros;
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;
- c) O exercício de fiscalização pela contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

14.1 Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

14.2 Constituem obrigações e responsabilidades da contratante:

14.2.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada, de acordo com o estabelecido neste contrato.

14.2.2 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.2.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, por meio de fiscal nomeado para este fim pela Administração pública.

14.3 Constituem obrigações da contratada:

14.3.1 Executar os serviços do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

14.3.2 Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos;